

Termo de Convênio nº 5121, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN**.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, gestora do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**, CPF/MF nº 029.908.989-48, pela Gestora do Convênio **MARIA TEREZA GONÇALVES**, CPF/MF nº 647.844.879-72, pela Suplente da Gestora do Convênio **KÁTIA MELISSA RODEN DA SILVA**, CPF/MF nº 030.798.409-50, pela Responsável Técnica do Convênio **ANA FLÁVIA CARTAXO DA SILVA NOGARA DE SOUZA**, CPF/MF nº 857.024.809-10, designada pela Portaria/FAS nº 124/2016, publicada no DOM nº 76 de 25/04/2016, pela Fiscal do Convênio **PATRICIA LANGE MILLÉO**, CPF/MF nº 023.528.079-80, e pelo Diretor Financeiro **LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR**, CPF/MF nº 801.093.499-20, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN**, CNPJ/MF nº 07.022.133/0001-08, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente **ELIZABETH MARIA DE PAULA**, CPF/MF nº 729.668.319-87, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 24/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba, publicada no DOM nº 74 de 20/04/2016, republicada no DOM nº 107, Suplemento nº 1, de 09/06/2016, e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000829/2015, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo formalizar convênio entre as partes para destinar recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA, a serem utilizados na implantação do projeto "**Projeto Instituto Ícaro VI**", que tem por objetivo promover a educação complementar da criança e do adolescente, com ênfase no aspecto formativo, difundindo os valores inerentes a prática esportiva, tendo como principal meio o tênis de campo.

#### CLAUSULA SEGUNDA

O presente convênio é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA TERCEIRA

Compete a **CONCEDENTE**:

1. Repassar o valor financeiro de até R\$ 49.974,20 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) em parcela única, mediante depósito no endereço bancário específico para este Convênio, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1952, Conta Corrente nº 1883-3, Operação 003;
2. Examinar e validar o Plano de Aplicação do Recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
3. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto em Projeto;
4. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado.

### Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

35001.08243.0001.6006 3.3.50.41 00.00 0 1 001,  
35001.08243.0001.6006 3.3.50.41 00.00 5 1 880 e  
35001.08243.0001.6006 3.3.50.41 00.00 5 3 880.

### CLÁUSULA QUARTA

Compete a **CONVENENTE**:

1. Executar o proposto no projeto apresentado, beneficiando até 250 (duzentas e cinquenta) crianças e adolescentes de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos de idade, estudantes da rede pública de ensino, sendo 100 (cem) atendidos na sede da instituição e 150 (cento e cinquenta) nas escolas, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social do bairro São Braz;
2. Encaminhar, semestralmente, a listagem das crianças e adolescentes beneficiadas com o Projeto, à Responsável Técnica do Convênio;
3. Propiciar aos técnicos da **CONCEDENTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;
4. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, o qual não poderá ser utilizado para qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Convênio e no Plano de Aplicação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
5. Ressarcir a **CONCEDENTE**, o recurso recebido, quando se comprovar a utilização inadequada, ou no caso de saldo remanescente ao final da vigência do Convênio;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
7. Manter conta bancária corrente, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Convênio;
8. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **CONCEDENTE**;
9. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao título e número do Convênio;
10. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando a contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução deste convênio, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, ou apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;
11. Aplicar o saldo do convênio em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
12. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 704/2007, na Instrução Normativa 61/2011 e na Resolução 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
13. Prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR;
14. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando Débitos Previdenciários e de Terceiros), Certidão Liberatória de Transferência Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

### CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento poderá ser alterado, prorrogado ou rescindido a qualquer tempo através de aditivo, uma vez solicitado pela **CONVENENTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora avençadas.

### CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para constar foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 22 de julho de 2016.

**MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**  
Presidente da **CONCEDENTE**

**ELIZABETH MARIA DE PAULA**  
Presidente da **CONVENENTE**

**ANA FLÁVIA CARTAXO DA SILVA NOGARA DE SOUZA**  
Responsável Técnica do Convênio

**LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR**  
Diretor Financeiro da **CONCEDENTE**

**MARIA TEREZA GONÇALVES**  
Gestora do Convênio

**KÁTIA MELISSA RODEN DA SILVA**  
Suplente da Gestora do Convênio

**PATRÍCIA LANGE MILLÉO**  
Fiscal do Convênio

**Primeira Testemunha**

Maria Apª Martins Camarati  
Coordenadora de Apoio à Execução de  
Projetos e Serviços - DPSB - FAS  
Matrícula 84903

**Segunda Testemunha**

Lucimara S Orlandi  
Assistente Social - CRESS 5198  
DPSB/CAEPS/FAS  
Matrícula 84.510